ADENDO

PI 2026 COM A NOVA RESOLUÇÃO 5.272/2025

Aprovada em 27.11.2025

O objetivo deste adendo é complementar e adequar a Política de Investimentos 2026 deste RPPS, em razão da aprovação da nova Resolução nº 5.272/2025, que define regras atualizadas para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 substitui a Resolução nº 4.963/2021 e condiciona o acesso a ativos e limites ao nível de maturidade/certificação do RPPS[1], devendo os RPPS priorizar estratégias conservadoras, como alta qualidade, liquidez e transparência.

A principal mudança introduzida pela nova resolução é a adoção de novos limites diretamente vinculados aos níveis de certificação no Pró-Gestão, que avalia o grau de maturidade da gestão dos regimes em três dimensões: controles internos, governança corporativa e educação previdenciária.

A nova Resolução CMN nº 5.272 não exigirá que os RPPS façam o desinvestimento imediato dos ativos que deixarem de ser permitidos para o nível de certificação do RPPS ou que descumpram outros requisitos introduzidos pela norma.

As aplicações realizadas antes da entrada em vigor da nova resolução, em ativos do mercado financeiro como, cotas de fundos de investimentos e suas classes ou ativos de emissão de instituições financeiras como CDB ou letras financeiras, que, à época da aplicação, estabeleciam prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas, poderão ser mantidas até o final desses prazos.

Além disso, para as demais aplicações em cotas de classes de fundos, os RPPS terão dois anos para promover os desinvestimentos[2]. Nesses casos em que os RPPS precisarem de prazos adicionais além dos dois anos, deverá ser demonstrada que o desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, perdas financeiras ou maiores riscos.

Ressalte-se que, em nenhuma hipótese, o RPPS poderá efetuar novas aplicações de recursos em desacordo com a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, mesmo que o regime já tenha aplicações nos ativos ou classes de fundos efetuadas anteriormente à nova resolução.

Importante destacar que conforme a Portaria MPS nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025, o prazo final para o envio do novo DPIN 2026 é até 30/04/2026.

[1] O acesso a investimentos de maior risco foi conferido aos regimes com grau de certificação considerado adequado, de forma a harmonizar a complexidade das carteiras à governança aferida pelo Pró-Gestão.
[2] Após esse prazo, as situações excepcionais serão analisadas com base nos arts. 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022

INTRODUÇÃO.

O LAPAPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.809.888/0001-69 com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, n° 408, Centro – Lapa, Paraná, por meio de sua Diretoria, na forma da legislação pertinente *(Lei 9.717/1998; EC 103/2019; LRF (LC 101/2000); Portaria MTP/MPS nº 1.467/2022*[3] *(e alterações) e Portaria MPS nº 2.582/2025)* em vigor, observados, o disposto na Resolução CMN nº CMN 5.272/2025[4], com o objetivo de promover segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, dentro da adequação à natureza de suas obrigações a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos, além, do princípio inescusável de transparência e que integra um dos processos estratégicos e gerenciais[5] do RPPS.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão dos recursos financeiros do LAPAPREVI, além, daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet no endereço www.lapaprevi.com.br, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

a. A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
b. As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
c. A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
d. Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do LAPAPREVI e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.
e. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
f. As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do LAPAPREVI;
g. Relação das entidades credenciadas para atuar com o LAPAPREVI e respectiva data de atualização do credenciamento;

[3] Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
[4] Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
[5] Instrumento de gestão por meio do qual a estratégia, diretrizes e práticas de gestão são estabelecidas e do compromisso de ação dos Conselho de Administração, Fiscal, do Comitê de Investimentos e da sua Diretoria, com a gestão dos recursos patrimoniais perante seus segurados e com o ente instituidor, assim como perante os órgãos de fiscalização e supervisão.

h. As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

Esta Política de Investimentos (PI) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, estratégias e limites para a alocação dos recursos previdenciários no exercício de 2026.

O objetivo primordial é a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a solvência para o pagamento de benefícios presentes e futuros, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, objetivando cumprir a meta atuarial e manter o equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

OBJETIVO GERAL:

Os objetivos contemplam horizontes de curto prazo, bem como de longo prazo. Em essência, o RPPS deve ser organizado para garantir a cobertura contínua dos seus segurados por meio do plano de benefícios. Para isso, o seu equilíbrio financeiro e, principalmente, atuarial representa o seu objetivo de longo prazo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2026, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do LAPAPREVI.
- Proporcionar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;
- Garantir transparência e ética e nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;
- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.
- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos

ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do LAPAPREVI são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

META ATUARIAL.

A portaria 1467/2022 de 2 de junho 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabelece a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS.

A meta atuarial é a taxa de desconto para trazer o valor presente, todos os compromissos do RPPS para com seus beneficiários na linha do tempo, de forma a demonstrar quanto de patrimônio o RPPS deverá possuir hoje para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 5,50% ao ano de taxa de juros[6], acrescida da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.

A rentabilidade das alocações de recursos através das aplicações financeiras do LAPAPREVI depende e é altamente influenciada pelos cenários político, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos.

Para a elaboração da política anual de investimentos para 2026, a gestão do LAPAPREVI buscou conhecimento e informações do cenário econômico atual e das perspectivas futuras com base nos estudos das publicações, como de: conjunturas, dados financeiros, projeções por parte das entidades públicas e privadas.

Inflação (IPCA) e Meta Atuarial.

O mercado projeta uma convergência do IPCA para o centro da meta, orbitando a casa dos 3,8% a 4,1% para o acumulado de 2026, A convergência do IPCA para o centro da meta exige a alocação em ativos reais, com estratégia privilegiando títulos indexados à inflação para anular o risco de perda do poder de compra.

Taxa de Juros (Selic).

As projeções indicam um crescimento moderado do PIB em torno de **1,6% a 1,8%**. A inflação (IPCA) projeta-se próxima a **3,5%**, o que mantém a taxa real de juros em patamares elevados para o controle monetário.

Crescimento Econômico (PIB).

A projeção para o crescimento do PIB em 2026 é de 2,0% a 2,2% segundo pesquisa focus e nos dados divulgados pelo Bacen (16 de janeiro de 2026), o Índice de Atividade Econômica (IBC-Br) de novembro de 2025 registrou um desempenho positivo, indicando uma continuação do crescimento econômico no final do ano.

Situação da Economia em novembro de 2025 (IBC-Br):

[6] Portaria 464/2018 Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. § 1º A duração do passivo deverá ser calculada por meio do Demonstrativo de Duração do Passivo de que trata o art. 11.”.

- Alta Mensal: O IBC-Br, considerado uma "prévia do PIB", subiu 0,7% em novembro de 2025 em comparação a outubro, com ajuste sazonal.
- Acumulado do Ano (até novembro): A atividade econômica apresentou uma alta de 2,38% no acumulado de janeiro a novembro de 2025, na comparação com o mesmo período de 2024.
- Acumulado em 12 Meses: O índice indicou crescimento de 2,39% nos 12 meses encerrados em novembro.
- Destaques Setoriais: Até novembro de 2025, o indicador ex-agropecuária avançou 1,69%, enquanto o agro teve forte alta de 13,42%. A indústria subiu 1,33% e os serviços 1,98%.

Cenário Eleitoral.
Sendo 2026 um ano de eleições gerais no Brasil, espera-se aumento na volatilidade dos mercados domésticos e possíveis pressões fiscais.

Cenário Externo e Câmbio
Persistência de tensões geopolíticas e volatilidade nas commodities, mantendo a necessidade de monitoramento de riscos globais. O cenário internacional permanece marcado pela volatilidade das taxas de juros americanas com projeção para o Dólar no intervalo de R$ 5,10 a R$ 5,30.

Fonte: BCB, FGV, IPEA, UOL, ADVFN.

1. FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

A gestão observará, de forma inderrogável, os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência, bem como a prudência na tomada de decisão e a natureza pública dos recursos. Esta Política de Investimentos (PI) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, estratégias e limites para a alocação dos recursos previdenciários no exercício de 2026.

O objetivo primordial é a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a solvência para o pagamento de benefícios presentes e futuros, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, objetivando cumprir a meta atuarial e manter o equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

2. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a carteira própria[7]. Ao adotar esse modelo de gestão a totalidade dos recursos ficará sob responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados, conforme exigências da portaria MTP nº 1.467/2022, além de contar com o Comitê de Investimentos no processo de análise dos investimentos com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, observando o cumprimento obrigatório do credenciamento

[7] Conforme Art. 21 da Resolução CMN 5272/25, os recursos dos RPPS poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista. § 1º Para fins desta Resolução, considera-se:
I - carteira própria, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos nesta Resolução;

prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

3. VALIDADE.

A política de investimentos será válida a partir de 02 de fevereiro de 2026, entretanto, no período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo LAPAPREVI.

4. LIMITES E ALOCAÇÃO.

Os limites para aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social estão definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, com o LAPAPREVI efetuando seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características[8] e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento à Resolução e através da aquisição de títulos públicos federais para sua carteira própria, em conformidade com o estudo ALM e controles de risco.

O Estudo de ALM (Asset Liability Management ou Gestão de Ativos e Passivos) é uma análise financeira e atuarial que alinha a carteira de investimentos (ativos) com as obrigações futuras (passivos), como benefícios de previdência, visando otimizar o retorno, minimizar riscos e garantir a solvência a longo prazo, sendo obrigatório para o RPPS.

Alocação Tática e Restrições de Elegibilidade.

Em observância aos Artigos 13 e 14 da nova norma, e considerando o estágio atual de certificação (Nível I), a alocação obedecerá aos seguintes critérios técnicos:

Segmento de Renda Fixa (Art. 7º):

Foco em ativos de Segurança Máxima. A carteira será composta majoritariamente por títulos públicos federais (Inciso I) e fundos de investimento de renda fixa (Inciso II).

Uso de ETFs (Art. 23): Como ferramenta de eficiência, o RPPS utilizará ETFs de Renda Fixa para replicar índices de duração média (IMAB-5) ou longa (IMAB-5+), visando a redução da taxa de administração média da carteira.

Segmento de Empréstimos (Art. 12): Estrategicamente utilizado como ativo de renda fixa de ata performance, com o objetivo de entregar retorno superior aos títulos soberanos, respeitando o limite de 10% (Nível I).

O LAPAPREVI reconhece que fatores Ambientais, Sociais e de Governança são componentes de risco financeiro. A análise de investimento passará a incluir:

DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ESG)

[8] As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

a) Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, o LAPAPREVI declara que a análise de riscos para a alocação de seus recursos financeiros passa a integrar, de forma transversal, critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ESG - *Environmental, Social and Governance*).
b) Na seleção de ativos e na contratação de gestores/administradores de fundos de investimento, o Comitê de Investimentos priorizará instituições que demonstrem:
I. Dimensão Ambiental: Políticas de mitigação de impactos ambientais, eficiência energética e gestão de resíduos.

II. Dimensão Social: Respeito aos direitos trabalhistas, promoção da diversidade e inclusão, segurança do trabalho e impacto positivo na comunidade.

III. Dimensão de Governança: Transparência na gestão, ética corporativa, conselhos de administração independentes e práticas anticorrupção.

c) A avaliação da aderência aos critérios ESG[9] será realizada por meio de:
I. Análise dos relatórios de transparência e sustentabilidade dos gestores.
II. Verificação da existência de selos ou certificações ESG nos fundos de investimento.
III. Questionamento formal aos gestores, durante o processo de *Due Diligence*, sobre como os riscos climáticos e sociais são precificados em suas estratégias.

d) Monitoramento de governança para evitar fraudes corporativas que impactem o patrimônio do segurado.

O LAPAPREVI poderá vetar investimentos em empresas ou setores que apresentem riscos reputacionais graves ou danos ambientais comprovados que possam comprometer a solvência do ativo no longo prazo.

ATIVOS PERMITIDOS.

Segmento de Renda Fixa (100%) - Os recursos poderão ser aplicados integralmente em renda fixa, observados os limites, condições e vedações previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025**.**

São admitidos exclusivamente os seguintes ativos:

I – Títulos Públicos Federais
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)
Letras do Tesouro Nacional (LTN)
Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B)
Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F)

II – Fundos de Investimento de Renda Fixa[10], desde que:

[9] O LAPAPREVI manterá em arquivo os questionários ou evidências de que questionou os gestores sobre as práticas ESG.

- Classificados como fundos de renda fixa, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- Possuam carteira composta majoritariamente por Títulos Públicos Federais e/ou ativos de baixo risco de crédito;
- Apresentem liquidez compatível com as obrigações do RPPS;
- Observem limitação de responsabilidade do cotista ao valor investido, conforme exigência normativa.

ALOCAÇÃO DETALHADA – RENDA FIXA (100%)

Carteira de Renda Fixa

Subsegmento de Renda Fixa	Percentual Alvo	Faixa de Alocação
Títulos Públicos Federais	30%	10% – 40%
Fundos de Investimento de Renda Fixa	70%	60% – 90%
Total Renda Fixa	**100%**	

- Títulos Públicos (10% – 40%): O comitê de investimentos tem discricionariedade para aumentar a exposição a títulos públicos se as taxas de juros (como as NTN-B) estiverem atrativas para bater a meta de **IPCA + 5,50%**, ou reduzir caso precise diversificar mais.
- **Fundos de Investimento (60% – 90%):** Estes fundos (geralmente DI ou Renda Fixa Ativa) servem como pulmão de liquidez ou para buscar retornos acima da Selic através de gestão profissional.

DIRETRIZ POR SUBSEGMENTO.

1. Títulos Públicos Federais: 30% (alvo*).*
Os recursos alocados diretamente em Títulos Públicos Federais deverão observar, sua aquisição no mercado primário ou secundário, a sua manutenção em custódia própria e sua compatibilidade de prazos com o fluxo atuarial do RPPS (estudo ALM)

Distribuição indicativa dentro do subsegmento

Tipo de Título	Percentual dentro dos TPF
LFT (Tesouro Selic)	40%
NTN-B (Tesouro IPCA+)	40%
LTN / NTN-F	20%
Total Títulos Públicos	100%

Objetivo técnico:
LFT: preservação de liquidez e proteção contra volatilidade;
NTN-B: proteção inflacionária e aderência à meta atuarial;
Prefixados: captura de taxa em janelas oportunas, de forma controlada.

[10] § 2º Os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como **S1 ou S2**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

2. Fundos de Investimento de Renda Fixa – 70% (alvo):

Os fundos de renda fixa poderão receber aplicações desde que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN e classificada como S1 ou S2[11] (Indica o nível de regulação prudencial como regras de capital, liquidez que a instituição deve seguir), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e:

- Estar enquadrados como fundos de renda fixa, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- Possuir carteira predominantemente composta por Títulos Públicos Federais;
- Apresentar liquidez compatível com as obrigações previdenciárias;
- Possuir regulamento com limitação de responsabilidade do cotista.

Distribuição indicativa

Tipo de Fundo RF	Percentual dentro de Fundos
Fundos RF Títulos Públicos / Soberanos	70%
Fundos RF Simples / DI	30%
Total Fundos RF	100%

Fundos com crédito privado só poderão ser utilizados se:

- Classificados como de baixo risco;
- Possuírem forte diversificação;
- Atenderem integralmente aos critérios de credenciamento e risco definidos pelo RPPS.

5. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

O LAPAPREVI efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 5272/2025. A gestão do LAPAPREVI poderá adicionar outros critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características, perfil e grau de risco de cada fundo e da aderência a política de investimentos.

O Apreçamento dos ativos financeiros em linha com o que estabelece a portaria MTP nº 1.467/22 e alterações, será:

I - Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

II - As operações realizadas diretamente através da carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, seguirá o artigo 145, da Portaria MTP nº 1.467 de 2022 e deverão ser classificados e contabilizados separadamente por:

[11] **S1:** Instituições de grande porte, com exposição superior a 10% do PIB ou atividade internacional relevante. **S2:** Instituições de grande porte, com exposição entre 1% e 10% do PIB. **Significado:** Indica o nível de regulação prudencial (regras de capital, liquidez) que a instituição deve seguir. Quanto maior o número, menos exigente é a regra (vai de S1 a S5).

- Marcação a mercado – Disponíveis para negociação futura ou imediata;
- Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:
I - Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
II - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
III - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação;
IV - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

Aplicações com prazo de vencimento.
As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime[12] em conformidade com ALM.

Nível de Risco Admitido.
- VaR (*Valueat Risk*): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. **Quanto menor, melhor.**

- Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. **Quanto maior, melhor.**

- Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. **Quanto menor, melhor.**

Critérios Quantitativos.
Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo LAPAPREVI em bases de retorno ajustado por risco, por um período de 12, 24 e 36 meses, observados ainda que o limite é facultativo nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de

[12] Art. 115. A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.

Investimentos, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O LAPAPREVI seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e a legislação vigente.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do LAPAPREVI deverão ser devidamente registradas no formulário (APR) Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do LAPAPREVI, conforme exigências definidas em lei.

Fica estabelecido o número máximo de cinco (5) instituições financeiras para receber aplicações do LAPAPREVI, limitado até 20% (vinte por cento) dos recursos do LAPAPREVI, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 100% (cem por cento) do total desses recursos.

Critérios Qualitativos

a. Segurança;
b. Rentabilidade;
c. Solvência;
d. Liquidez;
e. Transparência;
f. Solidez e imagem da instituição;
g. Volume de recursos administrados;
h. Experiência na gestão de recursos;

Controle de Riscos – Carteira de Investimentos.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar, ou seja, o risco é a incerteza, que conforme o portal do investidor (www.gov.br/investidor/pt.investir)

> *Sempre há alguma incerteza ao investir. O risco de um investimento pode ser considerado como a medida dessa incerteza. Ou seja, a probabilidade de o retorno obtido ser diferente do esperado.*
>
> *No caso de um fundo de investimento, o principal risco está relacionado aos ativos que compõem a carteira. Nesse sentido, há três riscos aos quais o investidor está invariavelmente sujeito: o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de liquidez. Saiba mais sobre risco e outras* características dos investimentos. *Saiba mais sobre risco e outras características dos investimentos.*

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos da LAPAPREVI estarão expostos, temos:

- Risco sistêmico ou conjuntural: decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

- Risco de mercado: corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

- Risco de crédito: definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

- Risco de liquidez: pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;

- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

- Risco legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

- Risco próprio do ativo: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

DO DESENQUADRAMENTO E DO REENQUADRAMENTO PASSIVO.

Considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de situações involuntárias, tais como oscilações de mercado que alterem o valor dos ativos, valorização/desvalorização de cotas, recebimento de proventos ou alterações na classificação de risco (rating). Identificado o desenquadramento passivo, o Comitê de Investimentos deverá:

a) Notificar: Registrar o fato em ata na primeira reunião subsequente à identificação.

b) Analisar: Avaliar se o desenquadramento[13] gera riscos imediatos à liquidez ou solvência do RPPS.

c) Monitorar: Caso a análise técnica indique que o mercado tende a retornar à normalidade, o Comitê poderá aguardar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o reenquadramento natural, visando evitar perdas financeiras com vendas forçadas.

Controle de Risco – Passivo.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN 5272/25, demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico.

A Lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o intuito de organizar e revisar o plano de custeio e/ou de benefícios.

A exigência do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência dos servidores públicos é também exposta pelo art. 40[14] da CF/88, para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

O controle de riscos no LAPAPREVI passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A carteira de investimentos apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais, através dos fundos de investimentos, conforme tabela 1.

[13] Se o desenquadramento persistir por período superior a 180 dias, ou se houver risco de agravamento, o RPPS deverá elaborar um Plano de Reenquadramento, descrevendo as estratégias de venda ou realocação para adequação aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025

[14] Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Tabela 1: Carteira de Investimentos dezembro/2025

Descrição	R$	% [1]	% IF [2]	Classif. 4963/21
Total Carteira de Investimentos Consolidada	**196.485.968,64**	**100**	**100**	**Enquadramento**
Disponibilidades Conta Corrente	1.243.153,76	**100**	**0,63**	Artigo 6º
BB FIC PERFIL RF REFERENCIADO (CDI)	11.467.382,09	8,61	5,84	Artigo 7º - III, a
BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-B TPF RF	16.564.564,13	12,44	8,43	Artigo 7º - I - b
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	7.527.427,41	5,65	3,83	Artigo 8°, I
BB FIC PREVIDENCIÁRIO IRF-M 1 TPF RF	16.884.449,24	12,68	8,59	Artigo 7º - I - b
BB FI PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B5 (+) TP	4.593.761,08	3,45	2,34	Artigo 7º - I - b
BB FIC ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL	11.159.227,59	8,38	5,68	Artigo 7º - III, a
BB FIC AÇÕES ESG GLOBAIS BDR - Nível I	1.297.095,97	0,97	0,66	Artigo 9°, III
BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-B RF	34.324.039,87	25,77	17,47	Artigo 7º - III, a
BB FI PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO	4.765.892,55	3,58	2,43	Artigo 10º, I
BB FI PREVIDENCIÁRIO IDKA 2A TP RF	3.692.954,40	2,77	1,88	Artigo 7º - I - b
BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-GERAL (EX-C) TP RF	333.069,17	0,25	0,17	Artigo 7º - I - b
BB FI VÉRTICE 2027 RF PREVIDENCIÁRIO	3.067.445,54	2,30	1,56	Artigo 7º - I - b
BB FI PREVIDENCIÁRIO IRF-M TPF RF	2.917.972,09	2,19	1,49	Artigo 7º - I - b
BB SELEÇÃO FATORIAL FIC AÇÕES	248.100,37	0,19	0,13	Artigo 8°, I
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	1.578.096,69	1,18	0,80	Artigo 8°, I
BB VÉRTICE 2028 RF PREVIDENCIÁRIO	1.852.491,04	1,39	0,94	Artigo 7º - I - b
BB ATIVA PLUS FIC RENDA FIXA LP	4.870.352,55	3,66	2,48	Artigo 7º - III, a
BB IBOVESPA ATIVO FIC AÇÕES	1.837.774,07	1,38	0,94	Artigo 8°, I
BB ASG BRASIL FIC AÇÕES	938.239,82	0,70	0,48	Artigo 8°, I
BB TÍT.PÚBL. VÉRTICE ESP. 2027 RESP LIMITADA	646.054,75	0,49	0,33	Artigo 7º - I - b
BB INSTITUCIONAL RESP LIMITADA RF	2.630.835,23	1,98	1,34	Artigo 7º - III, a
TOTAL	**133.197.225,65**	**100**	**67,79**	
CEF FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	27.405.372,61	44,17	13,95	Artigo 7º - I - b
CEF FI BRASIL IRF-M 1 (+) TP RF LP	15.513.034,38	25,00	7,90	Artigo 7º - I - b
CEF BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	1.169.330,19	1,88	0,60	Artigo 7º - I - b
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	897.505,30	1,45	0,46	Artigo 7º - III, a
CAIXA JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO	425.742,60	0,69	0,22	Artigo 10º, I
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍT.PÚBLICOS FI RF	1.982.255,63	3,19	1,01	Artigo 7º - I - b
CAIXA BRASIL FI RF REFERENCIADO DI LP	1.108.967,06	1,79	0,56	Artigo 7º - III, a
CAIXA BRASIL 2026 TÍT. PUB. RESP LIM. RF	1.290.132,20	2,08	0,66	Artigo 7º - I - b
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍT. PÚB. FI RF LP	9.886.202,34	15,93	5,03	Artigo 7º - I - b
CAIXA BRASIL TÍT. PÚB. FI RENDA FIXA LP	1.614.374,83	2,60	0,82	Artigo 7º - I - b
CAIXA INDEXA BOLSA AMER. MULTIMERCADO	752.672,09	1,21	0,38	Artigo 10º, I
TOTAL	**62.045.589,23**	**100**	**31,58**	

Fonte: Base SIRU – DAIR dez/2025.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do LAPAPREVI, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo, cujas decisões/considerações ocorreram nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme convocações, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

Para minimizar tais riscos, o LAPAPREVI fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto e o LAPAPREVI priorizará a alocação em fundos cujos gestores comprovem metodologias estruturadas de análise de riscos ESG.

A partir de 2026, a manutenção de ativos na carteira estará condicionada ao envio anual (ou sempre que solicitado) do questionário de conformidade ESG, visando mitigar riscos reputacionais e de crédito de longo prazo, em total aderência à Resolução CMN 5.272/25. Ademais, o LAPAPREVI quando da decisão de aplicar recursos em fundos de investimentos o fará preferencialmente em fundos de investimentos que contenham títulos e valores mobiliários classificados por agência classificadora de ranking como de baixo risco de crédito, conforme QUADRO I, II e III desta política de investimentos.

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2026 para o LAPAPREVI.

VEDAÇÕES:

É vedado ao LAPAPREVI, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de deriva vos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros a vos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

IV - Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo a ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
IX - Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos a vos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
X - Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;
XI - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta e indiretamente, em:
a) ativos virtuais; ou
b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado;
XII - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução CMN 5272/25.[15]

6. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9717/98, devem ser aplicados observando-se a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos pela (SPREV).

Entre as regras que devem ser adotadas pelos RPPS na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

[15] O art. 22 e artigos correlatos introduzem mudanças focadas na responsabilização da cadeia de decisão e na necessidade do Pró-Gestão para diversificação da carteira. **Responsabilização Ampliada**: A norma responsabiliza por ação ou omissão todos os agentes da área de investimentos (dirigentes, conselheiros, comitê, consultores). **Segregação de Funções**: A resolução fortalece a governança corporativa e a separação de funções técnicas. **Exigência de Pró-Gestão**: A partir de 2 de fevereiro de 2026, RPPS sem o Pró-Gestão (certificação de governança) terão restrições severas, limitando novos investimentos a fundos 100% títulos públicos. **Adequação à Política de Investimentos**: Novas regras exigem revisão da política de investimentos e, em alguns casos, adesão ao Pró-Gestão nível 2 ou 3 para alocações mais arrojadas (renda variável, fundos estruturados)

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da política anual de investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria de Previdência (SPREV) e as normas gerais estabelecidas nesta política de investimentos

Na seleção das instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários que receberão os recursos previdenciários, devem ser observados os critérios e limitações estabelecidos na Portaria nº 1.467/22, assim como no artigo 1º, § 1º, inciso VI e do artigo 21, § 2º.

Processo de Credenciamento e Devida Diligência.
O credenciamento não se limitará à entrega de documentos. A análise técnica abrangerá:
- Análise de Performance: Avaliação do índice de Sharpe e volatilidade histórica em janelas de 12, 24 e 36 meses.

- Avaliação de Gestão de Riscos: Verificação da segregação entre as áreas de gestão e risco (*Chinese Wall*).

- Avaliação Jurídica: Regularidade cadastral e inexistência de apontamentos em órgãos reguladores (CVM/BACEN).

- Compliance e Governança: Avaliação da estrutura de controles internos e segregação de funções.

- Diligência Operacional (ODD):[16] Avaliação da robustez dos sistemas de controle e custódia.

- Habilitação Técnica: Histórico de gestão e consistência de performance frente aos benchmarks.

- Integração de Riscos ASG/ESG[17]**:** O LAPAPREVI reconhece que fatores Ambientais, Sociais e de Governança são componentes de risco financeiro. A análise de investimento passará a incluir como por exemplo, da exigência de que o gestor apresente a "Pegada de Carbono" ou políticas de mitigação de riscos climáticos das empresas investidas em fundos de crédito e do monitoramento de governança para evitar fraudes corporativas que impactem o patrimônio do segurado.

[16] É um processo de análise detalhada das operações, infraestrutura, processos e gestão de uma empresa. Seu principal objetivo é identificar riscos operacionais, avaliar a eficiência e a capacidade da empresa de cumprir metas.
[17] O LAPAPREVI manterá em arquivo os questionários ou evidências de que questionou os gestores sobre as práticas ESG.

Plano de contingência.

O plano de contingência[18], a ser aplicado no exercício com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 5272/25[19] e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Na ocorrência das situações involuntárias a gestão buscará o reenquadramento preferencialmente até o fim do mês no qual foi identificada a situação. Até o enquadramento, não serão realizadas no ativo novas aplicações que onerem os excessos verificados, sendo que será feito relatório de monitoramento de enquadramento mensal para os ativos que estão no prazo de carência (2 anos).

As aplicações que apresentem prazos superiores ao prazo carência para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimentos, previstos em seus regulamentos, serão mantidas em carteira, durante o respectivo prazo. Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto, não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do LAPAPREVI:

1º Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos;
2º Fase	Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3º Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retornos incompatíveis frente ao risco assumido;
4º Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência às obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5º Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O LAPAPREVI entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por

[18] Um plano de contingência é uma estratégia que estabelece como uma organização deve responder a eventos críticos que possam desviar os seus planos originais. Ele é uma metodologia de prevenção que visa reduzir os riscos e os impactos negativos que podem afetar a empresa, os seus colaboradores e os seus projetos.

[19] Art. 27. Não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de: I - entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil; II - resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes; III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS; IV - reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

decisão do Conselho de Administração, a política de investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Ocorrendo alteração na legislação vigente, o LAPAPREVI passará a adotar em sua política de investimentos as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta política de investimentos, contudo, aqueles pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, porém, que fazem parte desta política de investimentos e servem como trava de segurança, (a exemplo, vedações e regras de investimentos) deverão permanecer inalterados.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/98, e Resolução CMN nº 5272/25, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho de Administração do LAPAPREVI.

O LAPAPREVI por meio de sua política de investimentos e do seu código de ética, estabelecer os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos.

Todos os processos envolvendo a política de investimentos são divulgados no endereço eletrônico do instituto, www.lapaprevi.com.br sendo enviados ainda, aos órgãos de controle institucional.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do LAPAPREVI é a senhora Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira **CPF nº 071.181.169-55,** servidor público efetivo, designado como gestor financeiro, certificação GEINV I com validade até 12/11/2028.

Lapa/PR, 29 de janeiro de 2026.

Conselho Administrativo

Comitê de Investimentos

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 91 da Portaria 1.467/22, de 02 de junho de 2022.

I - IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo/UF: Lapa - PR
CNPJ do Ente Federativo: 76.020.452/0001-05
Unidade Gestora RPPS: Instituto LAPAPREVI
CNPJ da Unidade Gestora: 04.809.888/0001-69

II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Tipo de Norma da Constituição do Comitê: Resolução Conselho Administração nº 01/2021 de 17/03/2021.
Data da Publicação da Norma: 15/04/2021.

III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Nome: Altair Euko – CPF: 017.436.019-30
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 15/02/2021
Certificações: CP RPPS DIRIG I - Validade da certificação: 13/11/2028 e CP RPPS CGINV - Validade da certificação: 26/12/2029.

Nome: Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira– CPF: 071.181.169-55
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 15/02/2021
Certificações: CP RPPS DIRIG I - Validade da certificação: 21/10/2029 e CP RPPS CGINV - Validade da certificação: 12/11/2028

Nome: Vilson Martins de Souza – CPF: 841.958.199-20
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 15/02/2021
Certificações: CP RPPS DIRIG I - Validade da certificação: 29/12/2029 e CP RPPS CGINV - Validade da certificação: 22/12/2029.

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Lapa/PR, 29 de janeiro de 2026.

Altair Euko
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

QUADRO I – RATING STANDARD & POOR'S

Rating (nota)	Grau	Descrição
AAA	Investimento	Capacidade extremamente forte de honrar compromissos financeiros.
AA	Investimento	Capacidade muito forte de honrar compromissos financeiros.
A	Investimento	Forte capacidade de honrar compromissos financeiros, mas ligeiramente suscetível às condições econômicas e às mudanças nas circunstâncias.
BBB	Investimento	Capacidade adequada de honrar compromissos financeiros, porém mais suscetível a condições econômicas adversas.
BB	Especulativo	Menos vulnerável no curto prazo, porém enfrenta incertezas contínuas relativas às condições de negócio, financeiras e econômicas adversas.
B	Especulativo	Mais vulnerável a condições adversas de negócio, financeiras e econômicas, porém atualmente apresenta capacidade de horar compromissos financeiros.
CCC	Especulativo	Atualmente vulnerável e dependente de condições de negócio, financeiras e econômicas favoráveis para honrar compromissos financeiros.
CC	Especulativo	Altamente vulnerável; o default ainda não ocorreu, mas espera-se que sua ocorrência seja certa.
C	Especulativo	Atualmente altamente vulnerável à inadimplência, e espera-se que uma recuperação final seja menor que aquela prevista no caso de obrigações com ratings mais elevados.
D	Especulativo	Default no pagamento de um compromisso financeiro ou quebra de uma promessa imputada; também utilizado quando um pedido de falência foi registrado.

Fonte: Standard & Poor's.

QUADRO II – RATING FITCH

Rating (nota)	Grau	Descrição
AAA	**Investimento**	Mais alta qualidade de crédito
AA	**Investimento**	Qualidade de crédito muito alta
A	**Investimento**	Qualidade de crédito alta
BBB	**Investimento**	Boa qualidade de crédito
BB	**Especulativo**	Especulativo
B	**Especulativo**	Altamente especulativo
CCC	**Especulativo**	Risco de crédito substancial
CC	**Especulativo**	Risco de crédito muito alto
C	**Especulativo**	Risco de crédito próximo à inadimplência
D	**Especulativo**	Inadimplência

Fonte: Fitch.

QUADRO III – RATING MOODY'S

Rating (nota)	Grau	Descrição
Aaa	**Investimento**	Mais alta qualidade, sujeitas ao nível mais baixo de risco de crédito.
Aa	**Investimento**	Alta qualidade e estão sujeitas a um risco de crédito muito baixo.
A	**Investimento**	Grau superior médio e estão sujeitas a baixo risco de crédito.
Baa	**Investimento**	Médio grau e estão sujeitas ao risco de crédito moderado e, por isso, podem apresentar certas características especulativas.
Ba	**Especulativo**	Especulativas e estão sujeitas a substancial risco de crédito.
B	**Especulativo**	Especulativas e estão sujeitas a elevado risco de crédito.
Caa	**Especulativo**	Especulativas com baixo posicionamento e estão sujeitas a risco de crédito muito elevado.
Ca	**Especulativo**	Especulativas e estão em default ou muito próximo a ele, com alguma perspectiva de recuperação de principal e juros.
C	**Especulativo**	A mais baixa classificação e normalmente em default, apresentam poucas perspectivas de recuperação do principal ou juros.

Fonte: Moody's.